

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 004/2022 – IPREJ.
PORTARIA DE PENSÃO Nº 003/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 004/2022 – IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NORMA PACHECO ERRICO”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.04.04508P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à segurada **NORMA PACHECO ERRICO**, titular do cargo público de provimento efetivo de Professora Pós-Graduada 20 horas, Nível IV, Classe F, Matrícula nº 137, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração do servidor(a), que equivale a R\$ 3.559,66 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), considerando-se o padrão de vencimento do(a) servidor(a) no cargo efetivo, constituído das seguintes parcelas: Vencimento - R\$ 2.224,78 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos); Quinquênio 25% - R\$ 556,20 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); Estímulo Atividade de Classe 15% - R\$ 333,72 (trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos); Regência 20% - R\$ 444,96 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 18 de fevereiro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B0BB2268EEDBC11C65D79A875FB01B1C

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 003/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de MERIVAN GONÇALVES DOS SANTOS, cônjuge do servidor Valdeck Gomes Chaves.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Valdeck Gomes Chaves, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 301298, na função de Encarregado de Turma, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, falecido em 06/05/2018;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge MERIVAN GONÇALVES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2018.07.03989P e Processo nº 0501890-37.2018.8.05.0141 exarado pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a MERIVAN GONÇALVES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 456.717.965-04 e RG nº 02.683.349-27 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de VALDECK GOMES CHAVES, em 06/05/2018, com provento fixado no valor de R\$ 1.004,05 (mil quatro reais e cinco centavos), com o complemento constitucional de R\$ 207,95 (duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), equivalente ao valor do provento do (a) servidor (a) em que se deu o falecimento, de acordo com o inciso I do art. 52 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º O benefício será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data, em iguais condições e índices percentuais outorgados para os servidores em atividade, conforme art. 6º-A e art. 7º da EC nº 41/2003.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 15 de fevereiro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com